



SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Sexta-feira, 13 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 829

ANO X



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 149/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 110/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a manutenção do Trator Case, Pref. 351, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com fornecimento de peças e serviços de mão de obra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa ZACARIAS E FILHOS LTDA – CNPJ (MF): 62.558.192/0001-03, com sede na Rua Paranapanema, 1050 – Andradina/SP, CEP 16901-313, pelo preço de R\$ 25.262,00 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ilha Solteira, 10 de maio de 2022.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 117/2022

Objeto: fornecimento e instalação dos equipamentos na Academia da Saúde, situada na Rua 17, s/n, Jardim Aeroporto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e documentação técnica elaborada pela Divisão de Engenharia, Projetos e Obras.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa F. F. CONSTRUTORA, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 17.374.744/0001-79, com sede na Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, 834 – Fundos, em Itapura/SP, pelo preço de R\$ 43.423,77 (Quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ilha Solteira, 11 de maio de 2022.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 161/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 122/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de estantes confeccionadas em aço, para utilização na sala de Arquivos/Cadastros de imóveis do Município, na Divisão de Engenharia, Projetos e Obras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa RADAR SSP BÁLSAMO COMERCIAL LTDA – CNPJ: 33.243.196/0001-02, com sede na Rua Marcílio Pessim, 371 – Centro, Bálamo/SP, pelo preço de **R\$ 34.767,00** (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ilha Solteira, 12 de maio de 2022.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Compras e Divisão de Licitações

Autorizo a Divisão de Compras e Licitações proceder à abertura de Processo Licitatório objetivando a seleção e contratação de empresa especializada visando a execução de urbanização da Alameda das Rosas(Bairro Ipê), através do Convênio Estadual – Programa Nossa Rua, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico – financeiro, elaborados pela Divisão de Engenharia, Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

Cumpra-se.

Estância Turística de Ilha Solteira, 09 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de CESTAS BÁSICAS, de acordo com a necessidade, para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade alimentar, avaliadas pelo CRAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 6.908/20 e Decreto Municipal nº 5.917/15.

DATA DA REALIZAÇÃO: Dia **31 DE MAIO DE 2022**, com início da sessão de Disputa de Preços (lances) **às 09:00 horas**, no site bllcompras.com.

Informações e Edital na íntegra à disposição dos interessados nos sites: www.ilhasolteira.sp.gov.br; bllcompras.com e na Divisão de Compras, Sala 01 da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaгуás, nº 86, Centro, na cidade de Ilha Solteira/SP, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF. Outras informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (18) 3743-6020 e e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br.

Estância Turística de Ilha Solteira, 13 de maio de 2022.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

CONTRATO Nº 061/2021

CONTRATADA: PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.276.950/0001-74

OBJETO: execução da 1ª Etapa da Construção de Abrigo para Cães na Avenida Projetada 01 – Quadra A – Lote 01B – Pequenos Animais, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Eventos, Planilha de Cálculo do BDI e Projeto Básico, elaborados pela Divisão de Engenharia, Projetos e Obras, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção

Vistos.

Considerando o contido na notificação extrajudicial por este gestor firmada em 19 de abril de 2022;

Considerando o contido na contra-notificação da contratada, firmada em 28 de abril de 2022, devidamente encaminhada para a Administração nesse mesmo dia;

Considerando que apesar da Ordem de Serviço ter sido recebida pela notificada em 28/09/2021, com prazo de execução das atividades contratadas de 180(cento e oitenta) dias;

Considerando que os serviços deveriam ter sido concluídos até 27/03/2022, porém sequer 12% das atividades contratadas foram executadas durante todo o prazo de execução contratado;

Considerando que em nenhum momento houvera ordem escrita e formalmente realizada pela Administração, no sentido da suspensão na execução dos serviços/obra;

Considerando as alegações da empresa, sem qualquer comprovação, no sentido de que não deu causa ao mencionado atraso na execução da obra, bem como no cumprimento do cronograma físico-financeiro;

Considerando que o erro ocorrido na execução da fundação foi ocasionado pela contratada, conforme apontado pela fiscalização no ofício nº 132/2021-SMOM/DPO(08/12/2021);

Considerando que a proposta realizada pela contratada para reparar os serviços na fundação foi realizada no dia 27/12/2021, sendo que no espaço de tempo

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



em que a mesma foi notificada e sua resposta, não houve o desenvolvimento de atividades no local;

Considerando que no dia 16/02/2022 a Fiscalização respondeu a Contratada, propondo outro tipo de reparo a ser realizado na fundação (Ofício nº 014/2022-SMOM/DPO), o qual foi acatado pela contratada dia 17/02/2022;

Considerando que após a conclusão dos serviços de reparo na fundação, em 04/03/2022, não houveram mais atividades no local, embora o prazo de execução da obra finalizaria somente em 27/03/22, restando comprovada a desídia da contratada no cumprimento do cronograma físico-financeiro;

Considerando o contido na cláusula 12 do contrato, que prevê que as alterações contratuais devem se dar através do competente termo de aditamento, o que não se formalizou, restando mantido o cronograma físico-financeiro inicial, bem como o prazo de execução da obra;

Considerando que restou configurado o descumprimento por parte da Contratada do contido especificamente na cláusula 3.4, onde consta que "O pedido de prorrogação de prazo de conclusão das obras/serviços deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada." (grifo nosso)

Considerando que resta claro e comprovado que a única justificativa da contratada apresentada, ou seja, a necessidade de reparos na fundação, que além de terem sido causados pela própria Contratada, não justifica defasagem tão grande no cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado;

Considerando que a contratada foi previamente notificada, conforme Ofícios nº 137/2021-SMOM/DPO e 022/2022-SMOM/DPO, ante o não cumprimento do cronograma físico-financeiro, bem como da necessidade do cumprimento do contrato firmado, sob pena da rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação;

Considerando o contido nas seguintes cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª do contrato;

Considerando a garantia da ampla defesa e do contraditório à empresa contratada;

DECIDO pela rescisão contratual, com fulcro na cláusula 17 do Contrato em epígrafe, bem como no artigo 78, I, III e V e 79, I da Lei 8.666/93;

Diante da conduta perpetrada pela empresa, aplico a **penalidade de multa** correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato, nos termos das cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4.b, bem como a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Ilha Solteira**, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme o disposto na cláusula 15.1.4.c e no artigo 87, III da Lei 8.666/93;

Registre-se, Publique-se e Intime-se.

Ilha Solteira, 11 de maio de 2022.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



SÉRGIO JOSÉ DE REZENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Tendo em vista a adjudicação do objeto do procedimento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2022, Processo Administrativo nº 049/2022**, do tipo menor preço por lote, objetivando o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios estocáveis, incluindo para intolerantes/alérgicos, conforme solicitações das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Assistência Social, nos valores dos lances e negociações, como transcrição em ata, homologo o procedimento da licitação a favor das licitantes: **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, nos lotes 1, 3, 5, 6, 10, 11, 14, 15, 18, 25, 27, 36, 37, 39, 41, 42, 44 e 45 com valor total de **R\$ 1.172.505,64**; **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS ARACATUBA**, no lote 4 com valor total de **R\$ 44.080,00**; **E L F COLLEONI COMERCIO DE FRIOS EIRELI EPP**, nos lotes 7, 9, 13, 17, 22, 29, 38, 40 e 43, com valor total de **R\$ 109.617,00**; **CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI**, nos lotes 8 e 33 com valor total de **R\$ 399.972,60**; **PAPA DOCE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, nos lotes 16 e 28, com valor total de **R\$ 27.884,50**; **RADAR SSP BALSAMO COMERCIAL LTDA**, nos lotes 19, 23, 26, 34 e 35, com valor total de **R\$ 194.670,18**; **SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA**, nos lotes 20, 31 e 46, com o valor total de **R\$ 457.587,04**; **OPPORTUNITY MAGAZINE LTDA**, nos lotes 21 e 32, com valor total de **R\$ 58.202,69**. Perfazendo um valor total deste Pregão de **R\$ 2.464.519,65** (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Ilha Solteira, 12 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Tendo em vista a adjudicação do objeto do procedimento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2022**, Processo Administrativo nº 072/2022, do tipo menor preço por item e regime de execução empreitada por preço unitário, objetivando o Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Segurança, devidamente habilitada e licenciada pela Polícia Federal, órgão que regulamenta a atividade de segurança particular no País, com profissionais devidamente habilitados conforme legislação vigente, durante a realização de eventos municipais, os quais se farão de forma pessoal, conforme a necessidade apresentada pela Administração Municipal, nos valores dos lances e negociações, como transcrição em ata, homologo o procedimento da licitação a favor da licitante: **CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, no único item, com o valor total de R\$ 414.000,00. Perfazendo um valor total deste Pregão de **R\$ 414.000,00 (quatrocentos e catorze mil reais)**.

Ilha Solteira, 12 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DESPACHO DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Com fulcro nos ditames do artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 6.908/20, Decreto Municipal nº 5.917/15 e na Portaria nº 067/2022 de 10 de fevereiro de 2022, **nomeio** para atuar como Pregoeiro para o Procedimento do **Pregão Eletrônico nº 009/2022 – Processo nº 146/2022**, do tipo "Menor Preço por Item", objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de CESTAS BÁSICAS, de acordo com a necessidade, para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade alimentar, avaliadas pelo CRAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal, o qual será realizado no **dia 31 de maio de 2022, com início às 09:00 horas** (horário de Brasília), na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil, através do site: blcompras.com, o Sr. **Guilherme Itiro Terashima de Souza**, e como sua Equipe de Apoio os membros: Cristiano Pereira Bonfim, Larissa Almeida Alves, Nathalia Regina Grassi Nunes, e Patricia Cristina Santos Santana.

Dê-se ciência aos membros desta nomeação.

Ilha Solteira, 13 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA: CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

DETALHAMENTO: CILIN SEGURANÇA PRIVADA LTDA EIRELI				VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$												
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO														
1	DR	1800	SERVIÇO DE SEGURANÇA, com autorização de funcionamento em segurança privada e Certificado de Segurança, conforme determina a Lei nº 7.102/83 e Portaria nº 3.233/2012, durante eventos municipais. Conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital. <table> <tr> <th>GRUPOS</th> <th>QUANTITATIVO</th> <th>TIPO DE SERVIÇO</th> </tr> <tr> <td>Grupo 1</td> <td>10 Agentes</td> <td>SERVIÇO DE SEGURANÇA EM EVENTOS DE PEQUENO PORTE (público estimado de até 1.000 pessoas)</td> </tr> <tr> <td>Grupo 2</td> <td>20 Agentes</td> <td>SERVIÇO DE SEGURANÇA EM EVENTOS DE MÉDIO PORTE (público estimado de 1.001 à 2.000 pessoas)</td> </tr> <tr> <td>Grupo 3</td> <td>40 Agentes</td> <td>SERVIÇO DE SEGURANÇA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE (público estimado acima de 2.000 pessoas)</td> </tr> </table>	GRUPOS	QUANTITATIVO	TIPO DE SERVIÇO	Grupo 1	10 Agentes	SERVIÇO DE SEGURANÇA EM EVENTOS DE PEQUENO PORTE (público estimado de até 1.000 pessoas)	Grupo 2	20 Agentes	SERVIÇO DE SEGURANÇA EM EVENTOS DE MÉDIO PORTE (público estimado de 1.001 à 2.000 pessoas)	Grupo 3	40 Agentes	SERVIÇO DE SEGURANÇA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE (público estimado acima de 2.000 pessoas)	230,00	414.000,00
GRUPOS	QUANTITATIVO	TIPO DE SERVIÇO															
Grupo 1	10 Agentes	SERVIÇO DE SEGURANÇA EM EVENTOS DE PEQUENO PORTE (público estimado de até 1.000 pessoas)															
Grupo 2	20 Agentes	SERVIÇO DE SEGURANÇA EM EVENTOS DE MÉDIO PORTE (público estimado de 1.001 à 2.000 pessoas)															
Grupo 3	40 Agentes	SERVIÇO DE SEGURANÇA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE (público estimado acima de 2.000 pessoas)															
VALOR TOTAL (R\$): 414.000,00 (QUATROCENTOS E CATORZE MIL REAIS)																	

DETENTORA (Razão Social): CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
CNPJ(MF): 31.931.303/0001-51 Inscrição Estadual: isenta
Endereço: Rua Padre José Benedito Alves Monteiro, nº 418, Jardim Amália, CEP: 12208-016
Fone e Fax: (12) 3652-3441
Cidade: Caçapava Estado: SP
E-mail: celerseg1@gmail.com / rhcelerseg@gmail.com
Representante Legal: Tatiana Pinheiro Ribas dos Santos

Perfazendo esta licitação o valor total de **R\$ 414.000,00 (Quatrocentos E Catorze Mil Reais)**.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira-SP, em 13 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: ELETRO ELETRONICA IRMAOS MINHOLI LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VENTILADORES DE TETO E DE PAREDE PARA UTILIZAÇÃO NO GINÁSIO POLIESPORTIVO, NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2022. VALOR: R\$ 30.078,00.

ILHA SOLTEIRA, 28 DE ABRIL DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 138/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 105/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e instalação de portões, portas e manutenção em alambrado do Prédio do Centro Comunitário do Jardim Novo Horizonte, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa ROBERSON DE SOUZA VIEIRA 97339415149 – CNPJ (MF) 35.417.480/0001-75, com sede na Rua Sete Quedas, 101, Zona Sul, em Ilha Solteira/SP, CEP 15.385-000, pelo preço de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ilha Solteira, 10 de maio de 2022.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADO: LW CURSOS E EVENTOS LTDA – ME.

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR 60(SESSENTA) DIAS DO CONTRATO Nº 017/2022, QUE POSSUI COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, COM FULCRO INCISO II, DO ARTIGO 57 E NO INCISO IV, DO ARTIGO 24, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$105.600,00 (CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

ILHA SOLTEIRA, 14 DE ABRIL DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

**REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021**

Tendo em vista a adjudicação do objeto do procedimento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2021**, Processo Administrativo nº 339/2021, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de computadores, notebooks e outros equipamentos de informática, para atender a diversas secretarias, da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, nos valores dos lances e negociações, como transcrição em ata, homologo parcialmente, o procedimento da licitação a favor das licitantes: **ACL TECNO PARTS LTDA**, nos itens 01 e 23, com valor total de R\$ 1.172.480,00; **INFORMÁTICA DA FONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos itens 02 e 07 com o valor total de R\$ 217.250,00; **MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA**, no item 03 com o valor total de R\$ 137.250,00; **SERRA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, no item 04 com o valor total de R\$ 322.700,00; **CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, nos itens 05, 11, 19 e 20 com o valor total de R\$ 74.280,00; **EDIVANDRO DE JESUS PINTO**, nos itens 06, 12 e 21 com o valor total de R\$ 115.100,00; **RD INFORMÁTICA LTDA** nos itens 10, 14, 16, 17 e 18 com valor total de R\$ 81.840,00; **RADAR SSP BALSAMO COMERCIAL LTDA**, nos itens 13 e 22 com o valor total de R\$ 87.490,00 e **CLARITA DIAS LIMA LTDA**, no item 15 com o valor total de R\$ 17.400,00. Os lotes 08 e 09 tramitam em análise, para posterior homologação. Perfazendo um valor total parcial deste Pregão de **R\$ 2.225.790,00 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais)**.

Ilha Solteira, 13 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

Tendo em vista a adjudicação do objeto do procedimento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, Processo Administrativo nº 049/2022, do tipo menor preço por lote, objetivando o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios estocáveis, incluindo para intolerantes/alérgicos, conforme solicitações das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Assistência Social, nos valores dos lances e negociações, como transcrição em ata, homologo o procedimento da licitação a favor das licitantes: **NUTRICIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, nos lotes 1, 3, 5, 6, 10, 11, 14, 15, 18, 25, 27, 36, 37, 39, 41, 42, 44 e 45 com valor total de **R\$ 1.172.505,64**; **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS ARACATUBA ME**, no lote 4 com valor total de **R\$ 44.080,00**; **E L F COLLEONI COMERCIO DE FRIOS EIRELI EPP**, nos lotes 7, 9, 13, 17, 22, 29, 38, 40 e 43, com valor total de **R\$ 109.617,00**; **CS COMERCIO DE CEREALIS EIRELI**, nos lotes 8 e 33 com valor total de **R\$ 399.972,60**; **PAPA DOCE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, nos lotes 16 e 28, com valor total de **R\$ 27.884,50**; **RADAR SSP BALSAMO COMERCIAL LTDA**, nos lotes 19, 23, 26, 34 e 35, com valor total de **R\$ 194.670,18**; **SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA**, nos lotes 20, 31 e 46, com o valor total de **R\$ 457.587,04**; **OPPORTUNITY MAGAZINE LTDA**, nos lotes 21 e 32, com valor total de **R\$ 58.202,69**. Perfazendo um valor total deste Pregão de **R\$ 2.464.519,65** (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Ilha Solteira, 12 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 188/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

*R
E*

*S
O
L
V*

E, Art. 1º Manter LUCAS CHUEH DE SOUZA, lotado nas funções do cargo de Contador da Prefeitura, CRC PR-067814/O-9 T SP, para exercer a função de **GESTOR do Convênio “Revitalização da Área do Porto - Fase 01”** firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Art. 2º Designar como **RESPONSÁVEL TÉCNICO LEANDRO DE FARIA CONTADINI**, lotado no cargo de Engenheiro Civil, CREA nº 5063543599-SP, em substituição ao Sr. FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, lotado no cargo de Engenheiro Civil, CREA nº 0601675930 designado pela Portaria nº 439/2019, de 05/11/2019.

Art. 3º Revogar as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_829\Secretaria\Port-188-Revitalização da Área do Porto - Fase 01-Modelo Anexo 10.doc -

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 189/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

*R
E*

*S
O
L
V*

E, Art. 1º Manter LUCAS CHUEH DE SOUZA, lotado nas funções do cargo de Contador da Prefeitura, CRC PR-067814/O-9 T SP, para exercer a função de **GESTOR do Convênio “Fechamento Perimetral, Quadra Poliesportiva e Mobiliário Urbano nas Praias Catarina e Marina_- DADETUR/2021”** firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Art. 2º Designar como **RESPONSÁVEL TÉCNICO LEANDRO DE FARIA CONTADINI**, lotado no cargo de Engenheiro Civil, CREA nº 5063543599-SP, em substituição ao Sr. FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, lotado no cargo de Engenheiro Civil, CREA nº 0601675930 designado pela Portaria nº 254/2021, de 25/11/2021.

Art. 3º Revogar as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_829\Secretaria\Port-189-DADETUR-(Fechamento Perimetral)-Modelo Anexo 10.doc -

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 190/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º No artigo 1º, da Portaria nº 252/21, de 25 de novembro de 2021, onde se lê: Sr. **LEANDRO DE FARIA CONTADINI**, engenheiro civil, CREA nº 0685016792-SP, leia-se **LEANDRO DE FARIA CONTADINI**, engenheiro civil, CREA nº 5063543599-SP.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_829\Secretaria\Port-190-Gestor FOOD PARQUE-DADETUR.doc -



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 191/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º No artigo 1º, da Portaria nº 253/21, de 25 de novembro de 2021, onde se lê: Sr. **LEANDRO DE FARIA CONTADINI**, engenheiro civil, CREA nº 0685016792-SP, leia-se **LEANDRO DE FARIA CONTADINI**, engenheiro civil, CREA nº 5063543599-SP.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_829\Secretaria\Port-191-Gestor Revitalização da Praia Marina Fase 2.doc -

LEI Nº 2572, DE 11 DE MAIO DE 2022

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 102 DE 15 DE SETEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 66 da Lei Municipal nº 102, de 15 de setembro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66...

§ 4º Os proprietários ou possuidores que deixarem de cumprir as exigências feitas neste artigo serão notificados através de edital, publicado uma única vez na imprensa oficial municipal, bem como no site oficial do Município, para que providencie a limpeza dos seus terrenos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a data da publicação do edital, que poderá ser prorrogado por igual prazo mediante requerimento justificado da parte interessada.

§ 5º Não satisfeitas as exigências contidas neste artigo e seus parágrafos, os proprietários ou possuidores de terrenos estarão sujeitos a multa de 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, renovável em dobro, após 30 (trinta) dias da primeira autuação, se a irregularidade não for sanada no prazo fixado.

§ 6º Vencido o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, a Prefeitura Municipal providenciará a limpeza dos terrenos, por administração direta ou através de serviços de terceiros, cobrando-se do seu proprietário ou possuidor, além da multa a que está sujeito, o valor das despesas realizadas, estabelecida em 0,005 U.F.M. por metro quadrado da área saneada;

§ 7º Em se tratando de terreno dotado de muro de fecho que impossibilite a execução dos serviços de limpeza, o proprietário ou possuidor será notificado para que, em 5 (cinco) dias, ofereça condições de acesso ao terreno, sob pena de multa 05 (cinco) U.F.M., renovável a cada 30 (trinta) dias, até o efetivo cumprimento da notificação.

Art. 2º O artigo 68 da Lei Municipal nº 102, de 15 de setembro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, exceto o artigo 66, será imposta a multa variável de 0,3 (três décimos) a 5 (cinco) U.F.M., impondo-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se de interdição da atividade, apreensão dos bens e cassação de licença, conforme o caso."

Art. 3º O artigo 279 da Lei Municipal nº 102, de 15 de setembro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 279...

I - ...

II - Para os serviços de capina e limpeza, o prazo para execução será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação, conforme o disposto no artigo 66."

Art. 4º O artigo 280 da Lei Municipal nº 102, de 15 de setembro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 280. Decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito a multa, a ser aplicada em períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, em que perdurar a irregularidade, especialmente no caso de imóveis sem muro e/ou calçada, sendo que a notificação para a limpeza e capinação de imóveis deverá obedecer o disposto no artigo 66."

Art. 5º O artigo 287 da Lei Municipal nº 102, de 15 de setembro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 287...

I - Terreno sem limpeza e capinação - multa de 1% (um por cento) do valor venal do imóvel;

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 11 de maio de 2022.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Banco de COMUNICAÇÃO\SEMSEMIEM_829\Secretaria Lei 2572-Notificação Registro.doc

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

PORTARIA Nº 187/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

*R
E
S
O
L
V
E*

Art. 1º Manter LUCAS CHUEH DE SOUZA, lotado nas funções do cargo de Contador da Prefeitura, CRC PR-067814/O-9 T SP, para exercer a função de **GESTOR do Convênio "Construção e Adequação de Equipamentos Públicos nas Praias - 2ª Fase"** firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Art. 2º Designar como **RESPONSÁVEL TÉCNICO LEANDRO DE FARIA CONTADINI**, lotado no cargo de Engenheiro Civil, CREA nº 5063543599-SP, em substituição ao Sr. **FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO**, lotado no cargo de Engenheiro Civil, CREA nº 0601675930 designado pela Portaria nº 405/2019, de 08/10/2019.

Art. 3º Revogar as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Banco de COMUNICAÇÃO\SEMSEMIEM_829\Secretaria\Port-187-Alteração e Adequação de Equipamentos Públicos nas Praias - 2ª Fase- modo Anexo 10.doc -

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

LEI Nº 2571, DE 11 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana no Município de Ilha Solteira dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana no Município de Ilha Solteira.

Art. 2º - para os efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os municípios a vegetação de porte arbóreo existente ou a que venha existir em áreas urbanas, de domínio público.

§1º Considera-se vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécimes vegetais lenhosos que possuem diâmetro do caule à altura do peito (DAP) superior a 0,05 m (cinco centímetros), sendo indivíduo do reino vegetal que possui sistemas radicular e foliar, tronco, estipe ou caule lenhoso e classificada de acordo com a altura característica da espécie, descrita no Anexo I desta Lei - "Guia de Arborização de Ilha Solteira" disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal.

§2º Diâmetro à altura do peito: é o diâmetro do caule da árvore à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

§3º Espécie Nativa: espécie que ocorre naturalmente em uma determinada região geográfica.

§4º Espécie Exótica: espécie que foi introduzida em uma determinada região geográfica onde naturalmente não ocorre.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

§5º Para os efeitos desta lei, as disposições que tratam de plantio, poda, transplante, supressão e suas aplicações correlatas se aplicam à vegetação de porte arbóreo de espécies nativas e exóticas.

§6º Será permitida, mediante solicitação do munícipe, a manifestação do órgão ambiental municipal para emissão de autorização de poda ou supressão de espécies arbóreas nativas ou exóticas em propriedades particulares na área urbana, limitando-se a 10 exemplares por matrícula. A compensação será dada conforme artigo 22 desta lei.

Art. 3º - Considera-se de preservação permanente as situações previstas no Código Florestal, Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, com as alterações e acréscimos das legislações posteriores.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE ARBORIZAÇÃO

Art. 4º - Para balizar a definição dos critérios que disciplinam a arborização urbana no Município são considerados os benefícios ao ambiente urbano e bem-estar da população, por ela proporcionados, sendo estes:

- I** - Redução da amplitude térmica;
- II** - Retenção de materiais particulados;
- III** - Formação de barreiras contra ventos;
- IV** - Absorção de gases tóxicos;
- V** - Interceptação de água pluvial, evitando erosão do solo;
- VI** - Absorção, refração e dispersão de ruídos;
- VII** - Fornecimento de flores, frutos e abrigos para pássaros;
- VIII** - Harmonização da estética urbana;
- IX** - Resgate de espécimes arbóreos do ambiente natural;
- X** - Preservação do Meio Ambiente e garantir qualidade e recursos a futuro.

Art. 5º - Fica oficializado e adotado em todo o município, como de observância obrigatória, o "Guia de Arborização de Ilha Solteira" ao planejamento integrado da arborização urbana e outros equipamentos públicos.

Art. 9º - Os equipamentos urbanos como rede de distribuição de energia elétrica, rede de distribuição de água, rede coletora de esgotos e rede de telefonia ou equipamentos públicos e particulares deverão adequar-se à arborização já existente, quando tecnicamente possível, e àquela que futuramente venha a ser implantada nas calçadas,

§1º Em novos loteamentos a fiação a ser implantada deverá ser compacta ou de tecnologia mais avançada, que se compatibilize com a arborização urbana, devendo, inclusive, ser essa a condição para o termo de recebimento final da infraestrutura da rede de energia elétrica.

§2º Nos casos em que a tecnologia adotada seja a instalação de fiação subterrânea, deverá ser apresentado projeto alternativo de arborização, contemplando a proporcionalidade dos lotes e distribuição homogênea na área do empreendimento, respeitando o disposto do art. 9º da Lei Complementar n.º 351 de 20 de dezembro de 2016. O projeto será submetido à avaliação pelos setores competentes da Divisão de Agronegócios e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

§3º As regras e condições desta lei, para novos loteamentos, deverão constar da Certidão de Diretrizes Básicas para compatibilizar os projetos de rede de abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, energia elétrica e telefonia.

§4º Nas vias ou logradouros públicos com canteiros centrais de vegetação, a fiação subterrânea deverá ser instalada interna e lateralmente, ao longo dos canteiros, deixando livres as áreas centrais dos mesmos para o desenvolvimento adequado das raízes.

§5º Nas novas edificações ou nas intervenções realizadas nas edificações já existentes deverão ser disponibilizados espaços para arborização nas suas calçadas.

Art. 10º - Fica instituído o espaço árvore como local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios e locais públicos, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore e não poderá ser impermeabilizado.

Parágrafo único - Entende-se como impermeabilizado o espaço da árvore que tenha sido suprimido com concreto/cimento, asfalto ou outro material que impeça a infiltração da água no perfil do solo.

Art. 6º - A densidade arbórea obrigatória para arborização de calçadas deve ser de um indivíduo arbóreo por lote, no mínimo, a cada 10 (dez) metros de testada.

§1º Nos casos de desmembramento de lote, os projetos de construção devem respeitar a vegetação existente para cumprir este artigo, mesmo com testada inferior a 10 m (dez metros).

§2º Os projetos de construção devem alocar a vegetação existente e priorizar a manutenção do indivíduo arbóreo existente para aprovação.

Art. 7º - A implantação da arborização em áreas públicas deverá obedecer às exigências desta lei e às normas técnicas do órgão ambiental municipal, de acordo com o manual referido no artigo 5º.

§1º O plantio de espécimes arbóreos em áreas públicas deverá ser realizado por servidores públicos treinados e capacitados para este serviço pelo servidor capacitado.

§2º O plantio de espécimes arbóreos em áreas públicas poderá ser realizado por funcionários de empresas prestadoras de serviços, treinados e capacitados para este serviço.

§3º Quando o plantio de espécimes arbóreos em áreas públicas for efetuado por munícipes, este deverá ser feito de acordo com as normas técnicas contidas nesta lei e no "Guia de Arborização de Ilha Solteira", mediante autorização por escrito emitida pelo órgão ambiental municipal.

§4º No caso de plantio realizado pelo munícipe estar em desacordo com as normas técnicas, este será notificado pelo órgão ambiental municipal, e deverá efetuar as devidas correções, às suas próprias expensas, num prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 8º - Para aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamentos e construção de condomínio residencial ou comercial, deverá o empreendedor apresentar o projeto de arborização à Divisão de Agronegócios e Meio Ambiente, que após a análise ambiental, encaminhará ao órgão responsável pela aprovação com as devidas recomendações técnicas, combinado com a Lei n.º 1661 de 02 de setembro de 2019.

Art. 11 - O espaço árvore para plantio nas calçadas do município deve ter dimensões de, no mínimo:

- I** - Árvore de porte pequeno: 60x60 centímetros ou 0,36 m²;
- II** - Árvore de porte médio: 80x80 centímetros ou 0,64 m²;
- III** - Árvore de porte grande: 100x100 centímetros ou 1,0 m².

§1º O espaço árvore nas calçadas acima de 2,0 m (dois metros) de largura, deve considerar como dimensões:

- a)** Largura correspondente a 40% (quarenta por cento) da largura da calçada, isto é, equivalente a 0,80 m (oitenta centímetros).
- b)** Comprimento correspondente a, no mínimo, o dobro da largura, isto é, equivalente a 1,60 m (um metro e sessenta centímetros).

§2º O local destinado ao espaço árvore deverá favorecer a mobilidade urbana no passeio público, respeitando-se o art. 9º da Lei Complementar n.º 351 de 20 de dezembro de 2016.

Art. 12 - Fica proibido o uso de tubos de concreto ou de qualquer material para plantio de árvores nas calçadas e áreas públicas, que impeça o desenvolvimento natural das raízes dos espécimes plantados.

Art. 13 - Fica proibida a pintura (caiação), colocação de cartazes, bater pregos, anúncios, faixas ou suportes para instalações de qualquer natureza em árvores situadas em locais públicos, bem como o despejo ou a aplicação de substâncias nocivas que comprometam o desenvolvimento das plantas, ficando os responsáveis pelos referidos atos sujeitos às penalidades previstas no artigo 24, inciso III, desta lei.

CAPÍTULO IV - DA PODA DOS ESPÉCIMES ARBÓREOS

Art. 14 - Para os espécimes arbóreos, são adotados 4 (quatro) métodos básicos de poda, que devem seguir as orientações da Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 16246-1 (Florestas urbanas - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 1: Poda), sendo estes:



I - Poda de limpeza: realizada em espécimes arbóreos para eliminar os ramos secos da zona não-produtiva, ramos doentes, tocos e aqueles que se dirigem para baixo.

II - Poda de levantamento de copa: realizada para levantar a base da copa e liberar a passagem de pedestres pela calçada e aumentar a iluminação noturna das vias e calçadas.

III - Poda em "V" ou em furo: realizada em espécimes arbóreos eliminando, exclusivamente, os ramos que estejam interferindo na fiação elétrica ou cujo crescimento possa interferir nos edifícios.

IV - Poda de rebaixamento: realizada em espécimes arbóreos para reduzir a altura da copa, na intensidade mínima e que não modifique sua forma e estrutura.

Parágrafo único - Fica proibida a realização de poda drástica em espécimes arbóreos caracterizada por:

I - Retirada de mais de 30% (trinta por cento) do volume da sua copa.

II - O corte da parte superior da copa eliminando o ápice da árvore.

III - O corte de somente um lado da copa da árvore.

Art. 15 - A poda drástica, em situações específicas, poderá ser realizada pelo Órgão Municipal Ambiental mediante laudo pericial nos exemplares que apresentarem a devida justificativa, devendo ainda avaliar a viabilidade em substituição da espécie.

Art. 16 - Os espécimes arbóreos que se mostrem inadequados ao bem-estar público ou ao bom funcionamento dos equipamentos públicos poderão ser submetidos a podas de galhos e de raízes, desde que não comprometam a estabilidade da planta, visando sua compatibilização com os equipamentos existentes, mediante laudo técnico e fitossanitário emitido pelo órgão ambiental municipal.

Art. 17 - Os espécimes arbóreos localizados em áreas públicas poderão ser podados por:

I - Servidores públicos municipais, capacitados tecnicamente para esta atividade;

II - Funcionários de empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, munido de autorização do órgão ambiental municipal, acompanhado de um responsável técnico da própria empresa;

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



S1º A supressão de espécimes arbóreos isolados em áreas públicas somente será possível para os casos descritos neste artigo com a devida autorização do órgão ambiental municipal, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Plantio Proporcional de Árvore ou Termo de Compensação Ambiental.

S2º Não será autorizada supressão de árvore por danos exclusivos ao passeio público, existindo alternativas técnicas para correção.

Art. 20 - A supressão de espécimes arbóreos poderá ser realizada por:

I - Servidores públicos municipais, devidamente capacitados, seguindo orientações do Guia de Arborização de Ilha Solteira;

II - Funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos e prestadoras de serviço público, desde que munidos de autorização do órgão ambiental municipal, mediante acompanhamento de técnico habilitado responsável, a cargo da empresa;

III - Policiais do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil do Município, nos casos de emergência, devendo posteriormente informar por escrito o órgão ambiental da ocorrência;

IV - Profissionais autorizados pelo órgão ambiental municipal, credenciados e treinados por meio de curso e capacitação para supressão de árvores, fornecido pelo órgão ambiental municipal, com autorização por escrito.

Art. 21 - A supressão de espécimes arbóreos em áreas públicas deverá ser solicitada pelo interessado ao órgão ambiental municipal, fazendo constar o local, o número de espécimes arbóreos e o motivo que justifique a solicitação.

S1º O local indicado nesse artigo será vistoriado pelo técnico que emitirá laudo técnico sobre as condições do espécime.

S2º Quando a árvore estiver em área comum do condomínio, o requerimento deverá ser apresentado por um representante legal, anexando a ata de eleição e da assembleia que deliberou sobre o assunto ou abaixo-assinado contendo a concordância da maioria absoluta dos condôminos, de acordo com a supressão solicitada.

S3º Quando o imóvel tiver mais de um proprietário, o requerimento deverá ser assinado por todos os proprietários ou representantes legais.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



III - Membros da equipe dos Bombeiros e da Comissão Municipal da Defesa Civil, devendo informar o ocorrido posteriormente;

IV - Podadores autorizados e credenciados pelo órgão ambiental municipal, mediante capacitação e treinamento por meio de curso de poda em arborização urbana, realizado ou oferecido pelo órgão ambiental municipal, com autorização por escrito.

Art. 18 - Fica proibida a realização, pelo município de podas de espécimes arbóreos existentes em vias e logradouros públicos sem a autorização do órgão ambiental municipal.

S1º O interessado deverá solicitar a autorização de poda ao órgão ambiental municipal;

S2º Havendo emergência ou urgência, o município deverá comunicar o Corpo de Bombeiros ou a Defesa Civil do Município para a realização da poda.

CAPÍTULO V - DA SUPRESSÃO DE ESPÉCIMES ARBÓREOS

Art. 19 - A supressão de espécimes arbóreos localizados em áreas públicas deverá ser autorizada pelo órgão ambiental municipal nos seguintes casos:

I - Quando o espécime arbóreo apresentar estado fitossanitário que justifique a prática;

II - Quando o espécime arbóreo ou parte deste apresentar risco iminente de queda;

III - Quando houver comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado, causados pelos espécimes arbóreos, não existindo alternativa técnica;

IV - Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

V - Quando os espécimes arbóreos constituírem obstáculos fisicamente incontroláveis à mobilidade, ao acesso de veículos e rebaixamento de guias (abrigos e garagens);

VI - Quando os espécimes arbóreos se encontrarem em terreno a ser edificado, cuja supressão seja indispensável à realização da obra, conforme projeto aprovado.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



S4º A autorização emitida pelo órgão ambiental municipal terá validade de seis meses, a partir da data da emissão.

S5º A solicitação será analisada pelo órgão ambiental municipal, condicionada à vistoria no local, registro fotográfico, emissão do laudo técnico e o interessado será comunicado do deferimento ou indeferimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo da solicitação.

Art. 22 - A compensação ambiental da supressão de árvores no município terá o seguinte critério:

I - Nas calçadas, para cada 1 (uma) árvore suprimida, será compensada com 1 (uma) árvore plantada;

II - Nas áreas verdes, serão compensadas 3 (três) árvores para cada árvore suprimida;

S1º O órgão ambiental municipal indicará o local e a espécie adequada para plantio das árvores a serem compensadas, privilegiando as regiões menos arborizadas.

S2º A compensação poderá ser realizada por meio de doação de muda, mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

S3º As mudas doadas para compensação deverão ter altura mínima de 1,50 m (um metro e meio), de acordo com a lista de espécies indicadas no Guia de Arborização de Ilha Solteira;

S4º Além do plantio, será necessário o acompanhamento e tratamentos culturais adequados, orientados pela equipe técnica habilitada da Prefeitura, até a espécie se estabelecer no local, para que a compensação ambiental seja considerada efetuada.

S5º O prazo para compensação das espécies suprimidas será de 60 dias, devendo o município assinar o termo de compromisso emitido pela divisão responsável da Prefeitura.

Art. 23 - Qualquer espécime arbóreo do Município de Ilha Solteira poderá ser declarado imune ao corte, mediante Decreto Municipal, que serão indicadas pelos técnicos do Órgão Municipal após aprovação do Conselho Municipal De Meio Ambiente.

S1º A sociedade civil organizada poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, por meio de pedido por escrito, dirigido ao Prefeito, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



§2º Para efeito deste artigo, compete ao órgão ambiental municipal:

- Analisar e emitir parecer, mediante avaliação dos responsáveis técnicos pela arborização urbana;
- No caso da aprovação da solicitação, encaminhar ao Prefeito parecer conclusivo para substanciar o ato de declaração de espécime arbóreo imune ao corte;
- Cadastrar e identificar os espécimes arbóreos declarados imunes ao corte;
- Dar apoio técnico permanente para preservação dos espécimes arbóreos declarados imunes ao corte.

§3º O órgão ambiental deverá elaborar e manter atualizado o mapeamento em coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) dos espécimes arbóreos declarados imunes ao corte.

§4º A imunidade ao corte poderá ser revogada nas hipóteses dos incisos I ao VI do Art. 19º, embasada em laudo da equipe técnica do órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24 – Além das penalidades previstas na legislação federal e estadual, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta lei ficam sujeitas à:

- Multa no valor equivalente a 10 (dez) UFM, por espécime arbóreo suprimido sem prévia autorização emitida pelo órgão ambiental municipal, além da obrigatoriedade da reposição do espécime arbóreo.
- Multa diária no valor equivalente a 1 (um) UFM para cada espécie arbóreo que não tenha sido feita sua compensação conforme critérios e prazo citados no artigo 22.
- Multa no valor equivalente a 5 (cinco) UFM, por injúrias físicas (cortes, anelamentos ou retirada de cascas, envenenamento, deposição de substâncias danosas à planta), que possam comprometer o seu desenvolvimento natural.
- Multa no valor equivalente a 5 (cinco) UFM, por corte de raízes de espécimes arbóreos sem autorização do órgão ambiental municipal, ou em desacordo com o descrito no laudo emitido pelo mesmo.



V – Multa no valor equivalente a 5 (cinco) UFM, por poda drástica realizada em espécies arbóreos, sem autorização ou em desacordo com o descrito no laudo técnico emitido pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo Único – As podas drásticas sem prévia autorização, bem como envenenamento de espécies arbóreas em via pública, poderão ser enquadradas como crime de dano ambiental, tipificado no art. nº 49 da Lei 9.605/1998, cuja sanção penal varia de três meses a um ano de detenção ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. O infrator será multado sem prejuízo das sanções penais, resguardando-lhes o devido processo legal e ampla defesa.

Art. 25 – As multas serão aplicadas em dobro, sem prejuízo das sanções penais estabelecidas no Parágrafo Único do artigo 24, nos casos de reincidência da infração nas seguintes hipóteses:

- O infrator que praticar a poda drástica;
- O infrator que praticar o envenenamento de espécies arbóreas;
- Corte de espécime arbóreo declarado imune ao corte;
- Corte realizado, com pedido em trâmite para avaliação;
- Supressão de espécimes arbóreos em áreas verdes, canteiros centrais ou outras áreas públicas, realizada sem o respectivo licenciamento.

§1º A infração será registrada e o responsável será notificado, cabendo ao mesmo manifestar-se ou recorrer junto ao órgão ambiental municipal num prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da notificação, para correção ou adequação.

§2º Decorrido o prazo para manifestação, as multas serão geradas e lançadas pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 26 – O auto de infração, com as informações das irregularidades constatadas, deverá ser lavrado pelo agente fiscal da Prefeitura Municipal ou Guarda Civil Municipal.

§1º Caso o infrator recuse o recebimento do auto de imposição de infração e multa, o fiscal constará expressamente tal recusa.

§2º Caso o infrator não seja localizado, o proprietário do imóvel situado defronte à espécie poderá receber auto de infração, por meio da coleta de dados vinculadas ao endereço, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, cuja cópia deverá ser juntada ao respectivo processo administrativo pelo agente fiscal responsável.

§3º A interposição de recurso se dará prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de infração.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 27 – Se a infração for cometida por servidor público municipal, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

Art. 28 – Respondem solidariamente pela infração das normas estabelecidas nesta lei, quanto ao corte e poda:

- O autor material;
- O mandante;
- Aquele que, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O tema arborização no ambiente urbano será inserido no Programa Municipal de Educação Ambiental, contemplando a educação formal e não-formal.

Parágrafo Único – O órgão ambiental municipal manterá campanha permanente de incentivo à arborização.

Art. 30 – Os valores das multas previstas nesta lei serão depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 31 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 441, de 11 de abril de 1997.

Ilha Solteira, 11 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

ILASM 281-2024/Item de COM.NE.C.O.SOLTEIRA/SP/829Secretaria/Lei 2571-ARBORIZACAO/2022publicado

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



LEI Nº 2570, DE 11 DE MAIO DE 2022

“Altera a redação da Lei nº 982, de 18 de Dezembro de 2002, e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º– Esta Lei altera dispositivos da Lei Ordinária nº 982, de 18 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Passageiros de Ilha Solteira-SP.

Art. 2º – O artigo 2 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Terminal Rodoviário de Passageiros de Ilha Solteira será mantido e administrado pela Prefeitura do Município através da Diretoria de Turismo”.

Art. 3º – O artigo 10 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – São considerados ramos de atividade comerciais necessários ao Terminal:

- bar e lanchonete;
- drogaria;
- restaurante;

Parágrafo único. Além dos aqui definidos, poderão vir a ser consideradas necessárias outras atividades comerciais destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam de utilidade comprovada ao passageiro em função de peculiaridades regionais ou locais.”

Art. 4º – O artigo 11 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – São considerados ramos de atividades comerciais recomendáveis ao Terminal:

- Artesanato e bijuterias;
- Confecções e bazar;
- Cabeleireiro e Barbearia;
- Agência de turismo;
- Tabacaria;”

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Art. 5º - O artigo 34 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - A Administração poderá, mediante procedimento que assegure contraditório, rescindir o contrato em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo da cobrança de eventual multa.

Art. 6º - O artigo 40 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercitá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura do auto de infração."

Art. 7º - O artigo 42 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - Aplicada a multa, será o infrator notificado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - O caput artigo 43 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.43 - A multa deverá ser recolhida mediante guia fornecida pela Administração do Terminal Rodoviário".

Art. 9º - O artigo 76 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.76 - A Administração da Estação Rodoviária de Ilha Solteira, fica subordinada a Diretoria Municipal de Turismo Municipal."

Art. 10 - Os demais dispositivos mantêm-se inalterados.

Art. 11 - Fica fazendo parte desta lei o disposto no Anexo I, que contém as especificações dos boxes do Terminal Rodoviário que serão objetos de permissão de uso.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ilha Solteira, 11 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_829\Secretaria\Dec-725-Prorrogaçao de Impostos.doc

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

DECRETO Nº 7251, DE 13 DE MAIO DE 2022.

"Prorroga o prazo de pagamento de Impostos, Taxas e Tarifas do Município de Ilha Solteira e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito em Exercício do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 20 de maio de 2022, o prazo para pagamento da 1ª (primeira) parcela da Taxa de Licença e a 1ª (primeira) parcela do I.S.S.Q.N. Fixo, relativo ao presente exercício.

Art. 2º - Fica prorrogado até o dia 20 de maio de 2022, o prazo para pagamento da 1ª (primeira) parcela ou pagamento integral (cota única) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao presente exercício.

Art. 3º - Fica prorrogado até o dia 20 de maio de 2022, o prazo para pagamento das contas de água com vencimentos de 09/05/2022 a 19/05/2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_829\Secretaria\Dec-7251-Prorrogaçao de Impostos.doc

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

DECRETO Nº 7250, DE 12 DE MAIO DE 2022.

"Designa integrantes do Conselho Municipal de Juventude - CONJUV, e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2044, de 30 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 2565, de 12 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os representantes abaixo discriminados para comporem o Conselho Municipal de Juventude - CONJUV, com mandato de 02 anos, conforme determina a Lei nº 2044, de 30 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 2565, de 12 de abril de 2022, como segue:

I - Poder Público:

a) Secretaria de Saúde

1. Titular: Karine Corcioli Miguel Magnani
2. Suplente: Eliana Inês de Souza

b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

1. Titular: Edimeire Cristina Paulon
2. Suplente: Aparecida Forte

c) Secretaria de Assistência Social:

1. Titular: Elias Lopes Vieira
2. Suplente: Rogério Bernardo Silva

d) Secretaria de Educação, Juventude, Cultura e Esporte e Lazer:

1. Titular: Magda Antônia Silva Milanezi
2. Suplente: Carla de Cássia Aparecida Castro

e) Secretaria de Governo, Administração e/ou Procuradoria Municipal:

1. Titular: Márcia Tiago dos Santos
2. Suplente: Rodolfo César Batista Martins

II – Sociedade Civil:

a) Grêmio Estudantil Colégio Urubupungá:

1. Titular: Luiza Marques Pires Medeiros
2. Suplente: Sofia Alves Ennes

b) APAE:

1. Titular: Renata Landim Silva Rodrigues
2. Suplente: Bruna Oliveira Marques Costa

c) Legião Mirim:

1. Titular: Nathalia Caroline Basilio da Silva
2. Suplente: Valéria Cristina de Assis Costa

d) Instituto CEEFIS:

1. Titular: Kleber Cândido da Silva
2. Suplente: Michael Kesser

e) PIB – Primeira Igreja Batista:

1. Titular: Indalécio Adriano Lima
2. Suplente: Felipe Freitas Braúna

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura de Ilha Solteira, 12 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_829\Secretaria\Dec-7250-Conselho Municipal da Juventude-CONJUV.doc

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 183/2022**

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

R
E
S
O
L
V
E,

Artigo 1º Exonerar, a partir de **09/05/2022**, **Pedro Pereira dos Santos Filho**, RG: **32.471.232-7 SSP/SP**, do cargo de **Secretário Municipal**, junto à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente** com subsídios fixados pela Lei nº 1999/2013, provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, nos termos do Inciso I do Artigo 46º da Lei Complementar Municipal n.º 001/1993.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 13 de maio de 2022.

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 184/2022**

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear, a partir de 09/05/2022, **Zagma Ferreira Rocha**, RG: **16.817.535-6 SSP/SP**, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente**, com subsídios fixados pela Lei nº 1999/2013, junto à Secretaria Municipal de Governo, provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do Inciso XI, do Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 001/1993 e Lei Complementar n.º 370/2019.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2022.

Ilha Solteira, 13 de maio de 2022.

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 185/2022**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Alex Justo** – RG: **8.381.780 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Médico Urologista** – referência **15**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **09/10/2015 à 08/10/2020**, cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 13 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 186/2022**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Paulo César Salomão Barreira** – RG: **18.890.557 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Técnico de Segurança do Trabalho do CEREST** – referência **13**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **14/05/2017 à 13/05/2022**, cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 13 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 182/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Vanessa Gonçalves Shibata Garcia** – RG: **26.761.512-7 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Médico de ESF** – referência **33**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **07/05/2017 à 06/05/2022**, cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 12 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 181/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Edna Aparecida de Oliveira Bonfim** – RG: **19.632.014 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Agente de Controle de Endemias** – referência **05**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **02/05/2017 à 01/05/2022**, cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 12 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 178/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Valter de Oliveira** – RG: **18.888.882 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Agente de Controle de Endemias** – referência **05**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **02/05/2017 à 01/05/2022**, cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 10 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 180/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Ronaldo Raimundo da Silva** – RG: **29.606.266-2 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Agente de Controle de Endemias** – referência **03**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **07/05/2017 à 06/05/2022**, cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2022.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 11 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
 Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
 Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022

O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter.
 (Sócrates)

RESOLUÇÃO 001/2022

O COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude de Ilha Solteira/SP, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Federal nº 12.852/2013 e Lei Municipal nº 2.044/2013, reestruturada pela Lei Municipal nº 2.565/2022, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a composição da Mesa Diretora – Gestão 2022/2024

- Presidente: Elias Lopes Vieira
- Vice-Presidente: Kleber Cândido da Silva
- 1ª Secretária: Luiza Marques Pires Medeiros
- 2ª Secretária: Márcia dos Santos Tiago Mateus

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 13 de Maio de 2022.

ELIAS LOPES VIEIRA
 Presidente do COMJUVE

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 – CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
 Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 179/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art 1º Exonerar a pedido, a partir de **09/05/2022**, nos termos do artigo 45, Capítulo II, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993, combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 271/2013, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 43 da L.O.M, **Weverton Matias de Souza**, RG: **001.859.215 SSP/SP**, do cargo de **Educador de Creche** – Referência **06**, em provimento efetivo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 10 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
 Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
 Secretaria na data supra.
 Rodolfo César Batista Martins
 Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
 Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 177/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Evaldo Rocha de Oliveira** – RG: **33.640.925-4 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Guarda Municipal Masculino** – referência **07**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **18/09/2015 à 22/04/2022**, cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2022.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 10 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
 Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
 Secretaria na data supra.
 Rodolfo César Batista Martins
 Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
 Estado de São Paulo



COMJUVE – CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
Apuração – Eleição da Sociedade Civil

A comissão organizadora e o Departamento Municipal da Juventude vem por meio deste comunicar oficialmente o resultado final da apuração da eleição para os membros da sociedade civil para compor o colegiado do COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude, realizada no dia 10 de maio de 2022 na Casa da Cultura das 8h às 16h.

- Segmento Ensino Médio ou Superior

- ✓ Escola Urubupungá – Grêmio Estudantil 64 votos – Eleito
- ✓ Escola Técnica – Grêmio Estudantil 9 votos – 4º Suplente

- Segmento Comercial

Não Houve inscritos.

- Clubes de Serviços e Organizações da Sociedade Civil

- ✓ Legião Mirim 84 votos – Eleito
- ✓ APAE 52 votos – Eleito
- ✓ OAB: 41 votos – 3º Suplente

- Segmento Religioso

- ✓ PIB – Primeira Igreja Batista 53 Votos – Eleito
- ✓ Igreja Católica 45 Votos – 1º Suplente
- ✓ Igreja Fonte da Vida 45 Votos – 2º Suplente

Obs.: O desempate será por maior tempo de atividade no município.

- Segmento Cultural:

- ✓ Instituto CEEFIS 21 votos – Eleito

Obs.: Único inscrito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Sendo assim, fica a composição da Sociedade Civil do COMJUVE, titulares e suplentes, o que segue abaixo elencado, em ordem alfabética a titularidade e em ordem decrescente de votos a suplência.

Titulares:

APAE

**GRÊMIO ESTUDANTIL DO COLÉGIO
URUBUPUNGÁ**

INSTITUTO CEEFIS

LEGIÃO MIRIM

PIB – PRIMEIRA IGREJA BATISTA

Suplentes:

1º IGREJA CATÓLICA

2º IGREJA FONTE DA VIDA

3º OAB

**4º GRÊMIO ESTUDANTIL DA ESCOLA
TÉCNICA**

Ilha Solteira, 10 de Maio de 2022.

Comissão Organizadora

Presidente e Membro:	Elias Lopes Vieira
Membra:	Márcia dos Santos Tiago Mateus
Membro:	Rodolfo César Batista Martins
Membra:	Juliana Lacerda Ferreira
Membra:	Amanda Carolina Martins de Oliveira Carvalho

FERNANDES CARVALHO FERRAZ

Diretor do Departamento Municipal da Juventude